

REQUERIMENTO Nº, DE 2007
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais apontados, que o Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2007, seja remetidos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Tramita na Comissão de Finanças e Tributação desde 06.06.2007 o Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2007, que “inclui inciso no artigo 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A matéria obedece ao rito de tramitação ordinária e seu prazo para análise da Comissão, conforme determina o art. 52, inciso II, encontra-se superado.

É oportuno mencionar que o art. 52, caput do Regimento Interno não permite a concessão de prazo adicional à Comissão, quando o prazo original não é respeitado. A expressão “deverão” constante no dispositivo em questão é impositiva e não dá margens à prorrogação de prazo em caso de matérias que tramitam em regime de prioridade.

Diante do exposto, requeiro, nos termos do art. 52, § 6º, que o Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2007, seja de imediato remetido à

Comissão seguinte, qual seja, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2007.

Deputado **PAES LANDIM**